

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605205	15871/18	MGEF CONSULTORIA LTDA	27.176.604/0001-40	LIVIA KALID	R\$2.400,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605607	10267/18	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADO LTDA	97.422.620/0001-50	LIVIA KALID	R\$34.070,28

Salvador, 04 de MARÇO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/02/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605681	37335/19	CAMAROTE MUSIC BAR LTDA	32.681.010/0001-26	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 02/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
602905	56760/19	TIM S A	02.421.421/0009-79	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 03/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605566	33784/19	MARIA DA CONCEICAO REIS LOPES SANTOS	123.758.615-15	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 04 DE MARÇO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 9629/2019 - SEMGE.
EMPRESA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: fornecimento, por parte da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., de mobiliário de escritório para a Fundação.
VALOR: R\$ 410.540,00 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 4.4.90.52/ Fonte 2.1.00.
DATA DO ATO: 11/12//2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de março de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município do Salvador - CGP

DELIBERAÇÃO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Autorizar e aprovar a abertura de processo de licitação para a Concessão de uso da área de domínio público de 3.844,45 m² (localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina), para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante os períodos de Carnaval de 2021 a 2025 no Município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 091/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização do evento "V CORRIDA COLORIDA DO MARTAGÃO GESTEIRA", no dia 05 de abril de 2020, promovida pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil / Hospital Martagão Gesteira, conforme solicitação feita através do processo TRANSALVADOR nº 796-2020, e Licenciamento CLE / SEMTEL nº 113/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos da Av. Octávio Mangabeira (trecho compreendido entre os bairros Jardim de Alah e Boca do Rio):

I - Interdição do tráfego de veículos, das 06:00 às 10:00, na Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, no trecho compreendido entre o retorno em frente ao Restaurante Cubanakan e o primeiro retorno situado antes do Centro de Convenções de Salvador;

II - Os veículos em geral, provenientes da Pituba, sentido Itapuã, terão como opção de tráfego as seguintes vias: retorno em frente ao Restaurante Cubanakan, Rua Arthur de Azevedo Machado, Avenida Tancredo Neves, Avenida Luís Viana / Paralela, Avenida Pinto de Aguiar, Avenida Octávio Mangabeira.

Art. 2º Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 3º O promotor do evento ficará responsável pela sinalização viária, com acompanhamento técnico da equipe de sinalização da TRANSALVADOR, conforme Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

Art. 5º O uso de som incluindo trio ou mini-trio, e publicidade, devem ser solicitados pelo responsável do evento à SEMOP, e demais órgãos competentes cujos campos de atuação sejam afins.

Art. 6º O público deve ser compatível à capacidade do espaço, a fim de preservar a segurança dos participantes, e evitar interferência em vias não interditadas.

Art. 7º O promotor do evento deverá providenciar a presença da Polícia Militar, com a finalidade de garantir a Ordem Pública e Segurança do local.

Art. 8º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 03 de março de 2020.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 092/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a